



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 244

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - A Receita do Município de Ibertyoga, para o exercício de 1981, é estimada em Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II - Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento :

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		8.511.500,00
1.1-Receita Tributária	140.000,00	
1.2-Receita Patrimonial	36.000,00	
1.3-Receita Industrial	450.000,00	
1.4-Transferências Correntes	7.841.500,00	
1.5-Receitas Diversas	44.000,00	
2 - <u>RECEITA DE CAPITAL</u>		3.488.500,00
2.1-Operação de crédito	400.000,00	
2.2-Alienação de bens móveis e imóveis	60.000,00	
2.3-Transferências de capital	<u>3.028.500,00</u>	
		<u>12.000.000,00</u>

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Unidades Orçamentárias :

1 - <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>		
1.1-Corpo Legislativo	<u>569.000,00</u>	569.000,00
2 - <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
2.1-Gabinete e secretaria da Prefeitura		1.040.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3-Educação e Cultura	2.307.280,00	
2.4-Serviços e Obras Públicas	3.035.800,00	
2.5-Serviços de Saúde e saneamento	2.202.600,00	
2.6-Encargos Gerais do Município	994.400,00	
2.7-Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	<u>1.170.000,00</u>	<u>11.431.000,00</u>
TOTAL		12.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

§ 1º - As operações de crédito previstas nesta Lei Orçamentária ficam condicionadas à remessa ao Legislativo de Projeto de Lei, especificando a natureza, objeto e destinação da referida operação de crédito;

§ 2º - Abrir créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento), do orçamento da despesa nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei 4.320/64;

§ 3º - Anular total ou parcialmente dotações do presente orçamento, como abertura de créditos adicionais, observado o limite estabelecido no artigo 4º em seu parágrafo § 2º, desta Lei.

§ 4º - Redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação de pessoal de uma para outra Unidade Orçamentária, de conformidade com o art.66 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 28 de novembro de 1980.


LÁZARO DA SILVA ARAUJO
Prefeito Municipal